



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 443/2002, de 21 de Fevereiro de 2002

Cria, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, o Projeto Agenda 21, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica Municipal. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, o Projeto Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto Agenda 21, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Instituição Agenda 21 local – Bonito de Santa Fé-PB, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão de Instituição Agenda 21 local – Bonito de Santa Fé-PB, será constituída por representantes do setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão de Instituição local Agenda 21 – Bonito de Santa Fé-PB, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Instituição local Agenda 21 – Bonito de Santa Fé-PB:

- I – Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar executar e monitorar;
- III – Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV – Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

Art. 3º - Os recursos necessários para Projeto Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Instituição Agenda 21 local – Bonito de Santa Fé-PB, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de Fevereiro de 2002



SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Lei Municipal Nº 443/2002, de 21 de Fevereiro de 2002.

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, O PROJETO AGENDA 21, COM A FINALIDADE DE IMPLMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAL.

:O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, o projeto Agenda 21 com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento Socio econômico - ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do projeto Agenda 21, o poder Executivo instituirá a Comissão de Instituição, Agenda 21 local - Bonito de Santa Fé - PB, a qual aprovatará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão de Instituição Agenda 21 local - Bonito de Santa Fé - PB, será constituída por representantes do 1º, 2º e 3º setor.

§ 2º - Os membros da Comissão de Instituição local agenda 21 - Bonito de Santa Fé - PB, serão exercidos a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Instituição local agenda 21 - Bonito de Santa Fé - PB:

I - Propugnar pelos interesses do

município e da mesorregião a que integra:

II - Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - Harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o plano da Agenda 21 local;

IV - Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - Fornecer subsídios à Câmara municipal, ao poder executivo e a outros entes, com atuação no município na formulação de políticas públicas;

Art. 3º - Os recursos necessários para projeto Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Instituição Agenda 21 local - Bonito de Santa Fé - PB, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 21 de Fevereiro de 2002.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -